

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.257.739-1

DATA: 31/10/2023

PARECER CEE/CEMEP Nº 198/2024

APROVADO EM 16/04/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL e NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3762/2019, de 24/09/2019, pelo prazo de dez anos de 28/06/2019 a 28/06/2029.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.257.739-1

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis a autorização do referido curso técnico.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

**Certificado de Conformidade** vigente de 08/05/2023 a 08/05/2024.  
**Licença Sanitária** de 22/09/2023 com vencimento em 30/09/2024.

Convênios estágio

EMPRESA	INÍCIO	FIM
Instituto Moriah	14/08/2023	14/08/2028
Farmácia Serena Ltda	04/10/2023	04/10/2028
Gerar	13/12/2023	13/12/2028

## Plano de Curso

### Justificativa

A oferta do Curso Técnico em Farmácia está fundamentada da necessidade em suprir a infraestrutura dos serviços de saúde que o município em atual crescimento econômico e populacional exige. De acordo com o Censo do IBGE de 2022, a cidade de Castro possui 73.044 habitantes e está localizada na região dos Campos Gerais, no segundo planalto, no Estado do Paraná.

[...]

Nesse sentido, as instituições de ensino devem fazer a sua parte e é por isso que pleiteamos a aprovação do Curso Técnico em Farmácia, que tem como objetivo formar profissionais técnicos capazes de orientar a população e os pacientes, principalmente com o intuito de educar e instruir sobre todos os aspectos relacionados ao medicamento, auxiliar com o manuseio correto dos medicamentos, atuar desde a pesquisa até o desenvolvimento, à elaboração, à

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.257.739-1

comercialização e à aplicação dos medicamentos. Também são responsáveis por diversos processos, como o controle de qualidade dos medicamentos; supervisão do transporte dos componentes produzidos; conferência das matérias-primas recebidas. Também pode atuar na realização de análises toxicológicas, microbiológicas e físico-químicas, sempre com uma visão crítica, humana e ética.

### Dados Gerais do Curso

**Habilitação Profissional:** Técnico em Farmácia

**Eixo Tecnológico:** Ambiente e Saúde

**Forma:** Subsequente

**Carga horária:** 1.344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado totalizando 1.440 horas

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, no período noturno.

**Regime de Matrícula:** Semestral

**Número de Vagas:** 35 vagas

**Período de Integralização do Curso:** mínimo 04 (quatro) semestres letivos e máximo de 10 (dez) semestres letivos

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Médio

**Modalidade de Oferta:** Presencial

### Perfil Profissional de Conclusão do Curso

#### O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

### Certificados e Diploma

a) **Certificados:** Não haverá certificados no Curso Técnico em Farmácia, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

b) **Diploma:** Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.257.739-1

**Matriz Curricular**

<b>Matriz Curricular</b>							
<b>Instituição de Ensino: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello</b>							
<b>Município: Castro</b>							
<b>Curso: Técnico em Farmácia</b>							
<b>Forma: Subsequente</b>			<b>Implantação gradativa a partir de: 2024</b>				
<b>Turno: Noturno</b>			<b>Carga Horária: 1344 horas mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado</b>				
			<b>Organização: Semestral</b>				
<b>N.</b>	<b>CÓD. (SAE)</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>SÉRIES</b>				<b>Horas</b>
			<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>	
1	4288	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	48	48			<b>96</b>
2	4289	BASES DA QUÍMICA	48	48			<b>96</b>
3	4290	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	32	32			<b>64</b>
4	4291	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	32	32	32	32	<b>128</b>
5	5319	FARMÁCIA HOSPITALAR			48	48	<b>96</b>
6	4293	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	48	48	48	48	<b>192</b>
7	4294	FARMACOTÉCNICA	48	48	48	48	<b>192</b>
8	4295	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	32	32			<b>64</b>
9	3162	FUNDAMENTOS DE PATOLOGIA			32	32	<b>64</b>
10	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			32		<b>32</b>
11	5320	HOMEOPATIA E FITOTERAPIA			32	32	<b>64</b>
12	4296	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	48	48			<b>96</b>
13	4297	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			32	32	<b>64</b>
14	4298	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			32	32	<b>64</b>
15	3511	TOXICOLOGIA				32	<b>32</b>
<b>TOTAL</b>			<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>336</b>	<b>1344</b>
<b>ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO</b>					<b>48</b>	<b>48</b>	<b>96</b>

  
LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA  
DIRETOR  
RES 8243/22 – DOE 04/01/2023

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.257.739-1

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado.

Em relação a coordenação do curso e supervisão do Estágio Supervisionado, e docentes para os componentes curriculares, consta no Plano de Curso que serão indicados profissionais das áreas de Bacharelado em Farmácia ou Bacharelado em Farmácia-Bioquímica.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do referido curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, pelo prazo de 2 anos, a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Castro, mantido pelo Estado do Paraná, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme o Plano de Curso e em consonância as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.257.739-1

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam ao Plano do curso, e Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com o Plano de Curso;

d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

e) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

f) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento do referido curso.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP